LEI PROMULGADA Nº 768/2024

Institui o Programa Orla Acessível no Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Orla Acessível no âmbito do município do Natal.

Art. 2º O Programa Orla Acessível tem como objetivo oferecer uma orla que seja acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, possibilitando que essas pessoas possam usufruir da praia com segurança e dignidade.

Art. 3º Para o fim do disposto nesta Lei, as praias da orla do município do Natal deverão disponibilizar de forma gradual os seguintes equipamentos e tecnologias para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente:

I – passeio público adaptado para o trânsito de pessoas com deficiência;

II – rampas de acesso à faixa de areia;

III – passarela de acesso na areia para cadeirante.

Art. 4º O Poder Público poderá oferecer equipamentos de lazer para uso das pessoas com deficiência, tais como: cadeiras anfíbias e pranchas com adaptação, assim como profissionais para auxiliar essas práticas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no intuito de implementar o disposto nesta Lei, poderá realizar parcerias com instituições públicas e com instituições sociais que tenham atuação e competência técnica específica na área.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de abril de 2024.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**